REGULAMENTO (CEE) Nº 2464/86 DA COMISSÃO

de 31 de Julho de 1986

relativo à aproximação acelerada dos direitos aduaneiros aplicáveis a determinadas satsumas enlatadas provenientes de Espanha

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal e, nómeadamente, o nº 4 do seu artigo 75º,

Considerando que a aproximação acelerada dos direitos aduaneiros aplicáveis à importação na Comunidade dos Dez de determinadas satsumas provenientes de Espanha acentuará o processo de integração de Espanha e não terá qualquer repercussão negativa nas trocas comerciais intracomunitárias;

Considerando que, por razões administrativas, a aplicação do presente regulamento não deve intervir antes de 1 de Setembro de 1986; que, todavia, a redução dos direitos aduaneiros deve ser aplicável a partir da data de primeira redução dos direitos aduaneiros, nos termos do nº 1 do artigo 75º do Acto de Adesão de Espanha e de Portugal;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Produtos Transformados à Base de Frutas e de Produtos Hortícolas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Os direitos de base sobre os quais a Comunidade, na sua composição em 31 de Dezembro de 1985, opera as reduções sucessivas previstas no artigo 75º do Acto de Adesão de Espanha e de Portugal são, relativamente aos produtos que constam do anexo, os que aí surgem à frente de cada produto.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Setembro de 1986.

É aplicável a partir de 1 de Março de 1986.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 31 de Julho de 1986.

Pela Comissão

Frans ANDRIESSEN

Vice-Presidente

ANEXO

Lista dos produtos referidos no artigo 1º

Nº da pauta aduaneira comum	Designação das mercadorias	Direitos de base (%)
ex 20.06 B II a) 3	Satsumas em fatias, enlatadas	16
ex 20.06 B II b) 3	Satsumas em fatias, enlatadas	15